

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

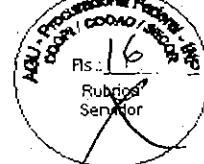
Nota Nº 0291-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.8

PROCESSO Nº 52400.167726-2016-98

INTERESSADO: COINT

ASSUNTO: Memorando de Entendimento para a Cooperação Bilateral – INPI e UKIPO (United Kingdom Intellectual Property Office)

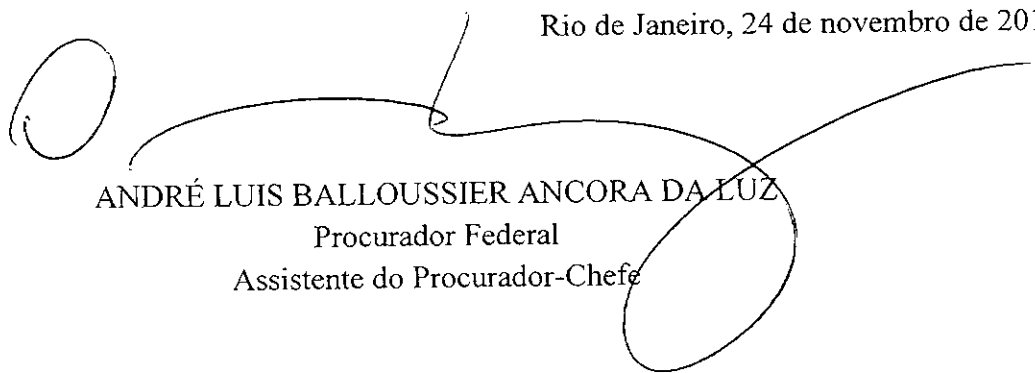
1. Cuida-se no presente processo de Memorando de Entendimento para a Cooperação Bilateral a ser firmado entre o INPI e o Escritório de Propriedade Intelectual do Reino Unido (United Kingdom Intellectual Property Office - UKIPO), conforme minutas acostadas às fls. 8/9 e 12, no idioma português, e 10/11 e 13, no idioma inglês, respectivamente, tendo por objetivo estabelecer um quadro geral para a cooperação bilateral entre os partícipes, a se dar mediante o intercâmbio de informações e a implementação de atividades várias de cooperação técnica entre ambos os Escritórios, brasileiro e britânico, tais como delineadas no Item II do Memorando e no Plano de Trabalho que o acompanha.
2. Do exame dos aspectos de natureza jurídico-formal da matéria, ao que se há de limitar a análise deste órgão consultivo em situações como a vertente, em que se cogita fundamentalmente de declaração de intenção de fazer (no caso, atividades de cooperação bilateral), nada há, na hipótese, a redarguir: a justificativa para a celebração tencionada se encontra no Formulário de Requisição acostado às fls. 2/2v, há manifestação autorizativa exarada em sede da Presidência da Autarquia (fl. 2v) e inexistem restrições de natureza orçamentária para o que pretendido, conforme declarado (com a observação feita ali) pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças à fl. 07 – destacando-se a ausência, no caso *in specie*, de repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os celebrantes, como estabelecido no Item III do Memorando, sob o título “RECURSOS FINANCEIROS” (v. fl. 8v) e desde logo assinalado à fl. 2v –, tendo ainda as áreas técnicas do Instituto envolvidas na execução, *in casu* a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, se manifestado favoravelmente, cf. fl. 5.
3. Dessarte, atestada pela Divisão de Relações Bilaterais da Coordenação de Relações Internacionais à fl. 14 a fidedignidade do que se contém nas duas versões do Memorando *sub examine*, no vernáculo e no idioma inglês, não se antevê óbice à consecução do Memorando de Entendimento para a Cooperação Bilateral a ser firmado entre o INPI e o



UKIPO, nos termos da minuta trazida à análise do órgão jurídico consultivo, passível da chancela desta Procuradoria.

4. À Divisão de Relações Bilaterais da Coordenação de Relações Internacionais, observado o que disposto na ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016 do Sr. Procurador-Chefe, anexa ao presente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Assistente do Procurador-Chefe



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Rua Mayrink Veiga nº 9 – 23º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-910
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3200 – Fax.: (21) 3037-3206
procuradoria@inpi.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016:

Considerando o art. 19, III, da Portaria da Procuradoria-Geral Federal nº 526, de 26 de agosto de 2013, o qual prevê a edição de ato normativo próprio para regular internamente o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, resolve:

Art. 1º Durante os afastamentos legais do Procurador-Chefe, a manifestação jurídica produzida assumirá o caráter da manifestação jurídica formal desta Procuradoria após a subscrição pelos Coordenadores da Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial, da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, do Chefe da Divisão de Contencioso e do Assistente, independentemente do despacho de superior hierárquico do subscritor, enquanto não houver Procurador-Chefe Substituto nomeado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do INPI.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe